

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ n.º 02.041.460/0001-93

NIRE 35.300.551.818

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2024

1. **DATA, HORÁRIO E LOCAL**: aos 18 (dezoito) dias do mês de julho de 2024, às 14:00h, na sede da V.tal – Rede Neutra de Telecomunicações S.A. ("Companhia"), localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Casa do Ator, n.º 919, Vila Olímpia, CEP 04546-003.

2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA**: Dispensada a publicação de Edital de Convocação, tendo em vista a presença de acionistas detentores de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, nos termos facultados pelo artigo 124, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. **MESA**: Presidente: Sr. Amos Genish; Secretária: Sra. Natalia Parmigiani Merluzzi Silva.

4. **ORDEM DO DIA**: Examinar, discutir e deliberar sobre:

4.1. **CRIAÇÃO DE SPES**: a criação das Sociedades de Propósito Específico ("SPES") **TectoSolar I SPE Ltda.** e **TectoSolar II SPE Ltda.** e aprovação de seus respectivos contratos sociais, ambas em fase de constituição e que serão subsidiárias integrais da Companhia.

4.2. **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**: (i) a alteração da expressão do capital social da Companhia, disposto no *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, em razão do último aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia no âmbito de seu capital autorizado; (ii) a alteração do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia para atualizar o limite do capital autorizado, de forma a refletir o capital autorizado já utilizado; e (iii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia em razão das deliberações previstas nos itens "(i)" e "(ii)" acima.

5. **DELIBERAÇÕES**: Após verificação do quórum de instalação da Assembleia, autorizou-se a lavratura da presente ata na forma de sumário e a sua publicação com omissão das assinaturas dos acionistas, conforme faculta o artigo 130, §1º e 2º, da Lei

das S.A. Na sequência, após o exame e discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, as acionistas resolveram, por unanimidade de votos e sem quaisquer reservas

5.1. CRIAÇÃO DE SPEs:

5.1.1. Nos termos do artigo 12, item “t” do Estatuto Social da Companhia, aprovar a criação das seguintes SPEs que serão subsidiárias integrais da Companhia:

5.1.1.1. TectoSolar I SPE Ltda., a ser sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, parte, Vila Olímpia, CEP 04546-003, com o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, e que desenvolverá o seguinte objeto social: (i) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI); (ii) a prestação de serviços de tratamento e processamento de dados, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e análise de sistemas; (iii) a locação de hospedagem em datacenter e o licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computador; (iv) o fornecimento de soluções de data center, hardware e software de computador; (v) prestação de serviços relacionados ao fornecimento de soluções de data center, hardware e software de computador; (vi) geração de energia elétrica a partir de fonte solar para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente; (vii) a implantação e exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, da usina de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, na forma permitida em lei; e (viii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

5.1.1.2. TectoSolar II SPE Ltda., a ser sediada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, parte, Vila Olímpia, CEP 04546-003, com o capital social de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, e que desenvolverá o seguinte objeto social: (i) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI); (ii) a prestação de serviços de tratamento e processamento de dados, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e análise de sistemas; (iii) a locação de hospedagem em datacenter e o licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computador; (iv) o fornecimento de soluções de data center, hardware e software de computador; (v) prestação de serviços relacionados ao fornecimento de soluções de data center, hardware e software de computador; (vi) geração de energia elétrica a partir de fonte solar para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente; (vii) a implantação e exploração, em nome próprio ou através da participação em consórcios ou sociedades, da

usina de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, na forma permitida em lei; e (viii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

5.1.2. Aprovar os respectivos contratos sociais das SPEs, nos termos do Anexo I da presente ata.

5.2. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL:

5.2.1. Aprovar a alteração do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia, de modo a refletir a atual expressão do capital social da Companhia, bem como o atual número de ações de emissão da Companhia, em razão do aumento do capital social da Companhia deliberado pelo Conselho de Administração em reunião realizada em 29 de abril de 2024 ("RCA de 29/04/2024"), dentro do limite do capital autorizado.

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito do Conselho de Administração, o novo capital social da Companhia passou a ser de R\$12.689.598.260,00 (doze bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais), dividido em 32.872.880.971 (trinta e dois bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentas e oitenta mil, novecentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Dessa forma, o *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$12.689.598.260,00 (doze bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais), representado por 32.872.880.971 (trinta e dois bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentas e oitenta mil, novecentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal."

5.2.2. Aprovar a atualização do *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia, para atualizar o limite do capital autorizado da Companhia de R\$99.998,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e oito reais) para R\$99.994,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), refletindo o capital autorizado já utilizado até a presente data. Desta forma, o *caput* do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia passa a vigorar com a seguinte nova redação:

"Artigo 6º. Fica o Conselho de Administração autorizado a, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social da

Companhia, em até R\$99.994,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.”

5.2.3. Aprovar, sem ressalvas, a aprovação da consolidação do Estatuto Social da Companhia, em decorrência das alterações previstas nos itens 5.2.1 e 5.2.2 acima. Em razão da aprovação acima, o novo Estatuto Social consolidado passa a vigorar nos termos do Anexo II da presente ata.

5.3. Autorizar a lavratura da ata a que se refere esta assembleia na forma sumária, com a omissão das assinaturas dos presentes.

5.4. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta Assembleia.

6. ENCERRAMENTO: nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Presidente: Amos Genish; e Secretária: Natalia Parmigiani Merluzzi Silva. Acionistas presentes: **Oi S.A. – Em Recuperação Judicial** (representado por Mateus Affonso Bandeira e Cristiane Barretto Sales); **Rio Alto Investimentos e Participações S.A.** (representado por Mateus Affonso Bandeira e Cristiane Barretto Sales) **BTG Pactual InfraCo Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (representado por Felipe Giannattasio e Bianca Dutra da Silva Rego); **BTG Pactual InfraCo Co-Investors Fund LP** (representado por Felipe Giannattasio e Bianca Dutra da Silva Rego); e **BTG Pactual Economia Real Master Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia** (representado por Felipe Giannattasio e Bianca Dutra da Silva Rego).

São Paulo, 18 de julho de 2024.

Mesa:

Amos Genish
Presidente

Natalia Parmigiani Merluzzi Silva
Secretária

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.041.460/0001-93

NIRE 35.300.551.818

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2024

Anexo I

Contratos de Constituição das SPEs

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL “TECTOSOLAR I SPE LTDA.”

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia, CEP 04546-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor de Relações com Investidores, Sr. **José Miguel Vilela Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.663.418-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.989.797-84, e por sua Diretora Jurídica, Sra. **Beatriz Landi Laterza Figueiredo**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 35.030.270-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 352.185.228-80, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia, CEP 04546-003;

resolve constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

“Contrato Social da TectoSolar I SPE Ltda.

Capítulo I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º A sociedade empresária limitada unipessoal opera sob a denominação de **TectoSolar I SPE Ltda.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, estando sujeita, ainda, a qualquer tempo, ao acordo de acionistas da sócia única, arquivado em sua sede.

Artigo 2º A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, parte, Vila Olímpia, CEP 04546-003.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º A sociedade tem prazo de duração indeterminado em atendimento aos interesses da sócia única e sempre em função do propósito específico da Sociedade

Capítulo II **Objeto Social**

ARTIGO 4º A sociedade tem por objeto social específico:

- (i) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI);
- (ii) a prestação de serviços de tratamento e processamento de dados, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e análise de sistemas;
- (iii) a locação de hospedagem em datacenter e o licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computador;
- (iv) o fornecimento de soluções de data center, hardware e software de computador;
- (v) prestação de serviços relacionados ao fornecimento de soluções de data center, hardware e software de computador;
- (vi) geração de energia elétrica a partir de fonte solar para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente;
- (vii) a implantação e exploração, em nome próprio ou através de participação em consórcios ou sociedades, da usina de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, na forma permitida em lei.
- (viii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Capítulo III **Capital Social**

Artigo 5º O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da sócia única **V.tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A.**

Parágrafo 1º - A sócia única integralizará o capital subscrito até 31/12/2024, em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens.

Parágrafo 2º - A responsabilidade da sócia única é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas.

Artigo 6º As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações sociais, sobre as matérias indicadas na lei e neste Contrato Social como sendo de competência dos sócios, serão tomadas pela sócia única.

Artigo 7º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros será permitida.

Capítulo IV **Administração**

Artigo 8º A sociedade é administrada pelo Sr. **Bruno Giovenazzi Rodrigues**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, parte, Vila Olímpia, CEP 04546-003, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.607.959-3 SESP RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.336.019-40, designado, pela sócia única, **Administrador**.

Parágrafo 1º - O Administrador permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído, a qualquer tempo, por resolução da sócia única.

Parágrafo 2º - O Administrador poderá receber uma remuneração a ser fixada por resolução da sócia única e contabilizada na conta de gastos gerais da sociedade.

Artigo 9 Observado o disposto nos artigos 10 e 11 deste Contrato Social, o Administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, individualmente, representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

Parágrafo 1º - A sociedade também poderá ser representada por procuradores, conforme estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos.

Parágrafo 2º - Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo Administrador e, exceto para aquelas

outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão um prazo de validade determinado e deverão permitir o substabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento respectivo.

Artigo 10 Além daqueles requeridos pela lei, a validade dos atos da Administração mencionados abaixo requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da sócia única:

- (a) contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a sociedade como devedora, credora ou garantidora;
- (b) concessão de avais, fianças ou outras garantias, reais ou fidejussórias, em relação a obrigações com terceiros, que não entre a sociedade e a sócia única e/ou qualquer subsidiária da sócia única; e
- (c) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos em qualquer operação entre, de um lado, a sociedade e, de outro lado, a sócia única e/ou suas partes relacionadas.

Artigo 11 Quaisquer atos praticados pelo Administrador, procuradores ou empregados envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pela sócia única.

Capítulo V

Deliberações da Sócia Única

Artigo 12 Além daqueles requeridos pela lei, a validade dos atos mencionados abaixo requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da sócia única:

- (a) aprovação de planos de concessão de quotas ou de outorga de

opção de compra de quotas aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da sociedade;

- (b) mudanças nas características das quotas existentes ou futuramente emitidas, emissão de quotas preferenciais, opções de compra ou opções de subscrição de quotas;
- (c) operações de fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a sociedade;
- (d) alteração do contrato social da sociedade;
- (e) transferência do controle detido pela sócia única na sociedade;
- (f) declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- (g) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (h) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, submissão de proposta de renegociação com credores ou evento similar;

Parágrafo 1º - Qualquer deliberação que demandar a manifestação da sócia única poderá ser tida como validamente tomada se manifestada mediante instrumento escrito, por ela firmado.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 13 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, os quais serão submetidos à apreciação da sócia única. O lucro então verificado terá a destinação determinada pela sócia única.

Parágrafo 1º - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas à sócia única dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício fiscal seguinte. A aprovação da sócia única em relação às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela

aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação da sócia única, ser distribuído à sócia única ou capitalizado.

Capítulo VII **Dissolução da Sociedade**

Artigo 14 A sociedade será dissolvida por deliberação da sócia única ou pela declaração de falência.

Capítulo IX **Liquidação**

Artigo 15 No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, pela sócia única, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

Capítulo X **Alterações do Contrato Social**

Artigo 16 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação da sócia única. A aprovação da sócia única também será necessária, além de outras matérias indicadas na lei e neste Contrato Social, para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.”

O Sr. **Bruno Giovenazzi Rodrigues** assina o presente instrumento manifestando a sua concordância com a sua designação para o cargo de **Administrador** da sociedade e declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, Por Estar Assim Constituída a Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, a sócia única assina eletronicamente o presente instrumento, em via única, devendo

ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, [●] de julho de 2024.

Sócia Única:

V. TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

p. José Miguel Vilela Júnior e Beatriz Landi Laterza Figueiredo

Administrador Eleito:

BRUNO GIOVENAZZI RODRIGUES

Visto do Advogado:

Maria Luiza Ferreira Leite

OAB/MG nº 198.297

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL “TECTOSOLAR II
SPE LTDA.”**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a parte abaixo:

V.TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia, CEP 04546-003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.041.460/0001-93, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor de Relações com Investidores, Sr. **José Miguel Vilela Júnior**, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 36.663.418-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.989.797-84, e por sua Diretora Jurídica, Sra. **Beatriz Landi Laterza Figueiredo**, brasileira, casada, advogada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 35.030.270-4 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 352.185.228-80, ambos com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, Vila Olímpia, CEP 04546-003;

resolve constituir uma sociedade empresária limitada unipessoal, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**“Contrato Social da
TectoSolar II SPE Ltda.**

Capítulo I

Denominação, Lei Aplicável, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º A sociedade empresária limitada unipessoal opera sob a denominação de **TectoSolar II SPE Ltda.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades Anônimas, estando sujeita, ainda, a qualquer tempo, ao acordo de acionistas da sócia única, arquivado em sua sede.

Artigo 2º A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, parte, Vila Olímpia, CEP 04546-003.

Parágrafo Único - A sociedade poderá, por deliberação da sócia única, abrir, transferir e/ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior.

Artigo 3º A sociedade tem prazo de duração indeterminado em atendimento aos interesses da sócia única e sempre em função do propósito específico da Sociedade

Capítulo II **Objeto Social**

ARTIGO 4º A sociedade tem por objeto social específico:

- (ix) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI);
- (x) a prestação de serviços de tratamento e processamento de dados, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet e análise de sistemas;
- (xi) a locação de hospedagem em datacenter e o licenciamento ou cessão do direito de uso de programas de computador;
- (xii) o fornecimento de soluções de data center, hardware e software de computador;
- (xiii) prestação de serviços relacionados ao fornecimento de soluções de data center, hardware e software de computador;
- (xiv) geração de energia elétrica a partir de fonte solar para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente;
- (xv) a implantação e exploração, em nome próprio ou através de participação em consórcios ou sociedades, da usina de geração de energia elétrica a partir de fonte solar, na forma permitida em lei.
- (xvi) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Capítulo III **Capital Social**

Artigo 5º O capital social é de R\$ 1.000,00 (mil reais), dividido em 1.000 (mil) quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas de propriedade da sócia única **V.tal - Rede Neutra de Telecomunicações S.A.**

Parágrafo 1º - A sócia única integralizará o capital subscrito até 31/12/2024, em moeda corrente nacional, créditos e/ou bens.

Parágrafo 2º - A responsabilidade da sócia única é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas.

Artigo 6º As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

Parágrafo Único – As deliberações sociais, sobre as matérias indicadas na lei e neste Contrato Social como sendo de competência dos sócios, serão tomadas pela sócia única.

Artigo 7º A transferência ou a alienação, no todo ou em parte, de quotas do capital social a terceiros será permitida.

Capítulo IV **Administração**

Artigo 8º A sociedade é administrada pelo Sr. **Bruno Giovenazzi Rodrigues**, brasileiro, solteiro, engenheiro, com endereço comercial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Casa do Ator, nº 919, parte, Vila Olímpia, CEP 04546-003, portador da Carteira de Identidade RG nº 29.607.959-3 SESP RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 043.336.019-40, designado, pela sócia única, **Administrador**.

Parágrafo 1º - O Administrador permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, até que venha a ser destituído e/ou substituído, a qualquer tempo, por resolução da sócia única.

Parágrafo 2º - O Administrador poderá receber uma remuneração a ser fixada por resolução da sócia única e contabilizada na conta de gastos gerais da sociedade.

Artigo 9 Observado o disposto nos artigos 10 e 11 deste Contrato Social, o Administrador terá poderes para administrar e gerir os negócios sociais e para, individualmente, representar e obrigar a sociedade para todos os fins.

Parágrafo 1º - A sociedade também poderá ser representada por procuradores, conforme estabelecido no respectivo instrumento de mandato e somente na extensão dos poderes nele contidos.

Parágrafo 2º - Todas as procurações outorgadas pela sociedade deverão ser assinadas pelo Administrador e, exceto para aquelas

outorgadas a advogados, para representação da sociedade em processos judiciais ou administrativos, terão um prazo de validade determinado e deverão permitir o substabelecimento apenas nas condições estabelecidas em cada instrumento respectivo.

Artigo 10 Além daqueles requeridos pela lei, a validade dos atos da Administração mencionados abaixo requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da sócia única:

- (d) contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a sociedade como devedora, credora ou garantidora;
- (e) concessão de avais, fianças ou outras garantias, reais ou fidejussórias, em relação a obrigações com terceiros, que não entre a sociedade e a sócia única e/ou qualquer subsidiária da sócia única; e
- (f) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos em qualquer operação entre, de um lado, a sociedade e, de outro lado, a sócia única e/ou suas partes relacionadas.

Artigo 11 Quaisquer atos praticados pelo Administrador, procuradores ou empregados envolvendo obrigações relativas a operações e negócios estranhos ao objeto social, tais como a concessão de avais, fianças, ou qualquer outra forma de garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão ineficazes perante a sociedade, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pela sócia única.

Capítulo V

Deliberações da Sócia Única

Artigo 12 Além daqueles requeridos pela lei, a validade dos atos mencionados abaixo requer a aprovação prévia e expressa, por escrito, da sócia única:

- (i) aprovação de planos de concessão de quotas ou de outorga de

opção de compra de quotas aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da sociedade;

- (j) mudanças nas características das quotas existentes ou futuramente emitidas, emissão de quotas preferenciais, opções de compra ou opções de subscrição de quotas;
- (k) operações de fusão, cisão, incorporação, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a sociedade;
- (l) alteração do contrato social da sociedade;
- (m) transferência do controle detido pela sócia única na sociedade;
- (n) declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio;
- (o) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (p) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, submissão de proposta de renegociação com credores ou evento similar;

Parágrafo 1º - Qualquer deliberação que demandar a manifestação da sócia única poderá ser tida como validamente tomada se manifestada mediante instrumento escrito, por ela firmado.

Capítulo VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 13 O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras previstas em lei, os quais serão submetidos à apreciação da sócia única. O lucro então verificado terá a destinação determinada pela sócia única.

Parágrafo 1º - As Demonstrações Financeiras serão disponibilizadas à sócia única dentro de 10 (dez) dias após terem sido concluídas, prazo esse que não excederá a 30 de abril do exercício fiscal seguinte. A aprovação da sócia única em relação às Demonstrações Financeiras poderá ser manifestada por instrumento escrito em separado ou pela

aposição das suas assinaturas nos livros próprios.

Parágrafo 2º - A sociedade poderá levantar balanços intermediários semestrais ou de períodos inferiores, para fins de apuração e destinação do resultado do período neles compreendido, podendo eventual lucro, por deliberação da sócia única, ser distribuído à sócia única ou capitalizado.

Capítulo VII **Dissolução da Sociedade**

Artigo 14 A sociedade será dissolvida por deliberação da sócia única ou pela declaração de falência.

Capítulo IX **Liquidação**

Artigo 15 No caso de liquidação da sociedade, o procedimento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, pela sócia única, de um ou mais liquidantes para operar a sociedade durante a liquidação.

Capítulo X **Alterações do Contrato Social**

Artigo 16 Este Contrato Social poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação da sócia única. A aprovação da sócia única também será necessária, além de outras matérias indicadas na lei e neste Contrato Social, para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.”

O Sr. **Bruno Giovenazzi Rodrigues** assina o presente instrumento manifestando a sua concordância com a sua designação para o cargo de **Administrador** da sociedade e declarando, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, Por Estar Assim Constituída a Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, a sócia única assina eletronicamente o presente instrumento, em via única, devendo

ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, [●] de julho de 2024.

Sócia Única:

V. TAL - REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

p. José Miguel Vilela Júnior e Beatriz Landi Laterza Figueiredo

Administrador Eleito:

BRUNO GIOVENAZZI RODRIGUES

Visto do Advogado:

Maria Luiza Ferreira Leite

OAB/MG nº 198.297

V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ nº 02.041.460/0001-93

NIRE 35.300.551.818

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2024

Anexo II

Estatuto Social

(Restante da página intencionalmente deixado em branco)

ESTATUTO SOCIAL DA
V.TAL- REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 02.041.460/0001-93

NIRE 35.300.551.818

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - A V.TAL – REDE NEUTRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (“Companhia”) é uma sociedade por ações, com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários, categoria B, regida pelo presente estatuto social (“Estatuto Social”) e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), observado, ainda, qualquer acordo de acionistas existente, em vigor e arquivado na sede social da Companhia.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto:

- (i) o desenvolvimento, a construção e a operação de redes de telecomunicações e o fornecimento de serviços de telecomunicações e de valor adicionado, incluindo, mas não se limitando: (a) alternativa de acesso local a serviços de dados, vídeo e auxiliares de voz; (b) outros serviços de valor adicionado e acesso à internet; (c) a prestação de serviços de internet, (d) a implantação, operação e locação de meios e sistemas para telecomunicações e atividades correlatas, (e) a compra, a venda, a importação e a exportação de equipamentos e (f) o fornecimento de capacidade, meio e infraestrutura a empresas que detenham autorização, permissão ou concessão para exploração de serviços de telecomunicações;
- (ii) a cessão onerosa de meios de redes de telecomunicações;
- (iii) a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia – SCM;
- (iv) a prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI);
- (v) a locação, manutenção e operação de equipamentos;
- (vi) a locação de espaço físico e infraestrutura de hospedagem web (housing);

- (vii) a prestação de serviços de manutenção, instalação e disponibilização de infraestrutura e rede e locação de meios físicos, inclusive para colocação de equipamentos e para os serviços de tratamento de dados, hospedagem na internet e outras atividades relacionadas, bem como a prestação de atividades relacionadas ao acesso, armazenamento, apresentação, movimentação, recuperação e transmissão de informações, incluindo a elaboração de projetos, execução, implementação, comercialização, operação, manutenção (assistência técnica) e faturamento de sistemas relacionados a essas atividades e demais serviços de valor adicionado;
- (viii) a importação, comercialização e exportação relacionadas às atividades desenvolvidas pela Companhia, inclusive de programas de computação, hardware, equipamentos, suprimentos e acessórios de informática em geral;
- (ix) o desenvolvimento, licenciamento ou cessão de direito de uso de programa de computação, customizáveis ou não customizáveis;
- (x) a prestação de serviços de consultoria, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação;
- (xi) os serviços de tratamento e processamento de dados e análise de sistemas;
- (xii) a representação de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, por conta própria ou de terceiros;
- (xiii) a participação no capital social de outras sociedades, comerciais ou civis, como sócio, acionista ou quotista;
- (xiv) comercialização e operações com sucatas em geral, próprias ou de terceiros, inclusive sucata de cobre;
- (xv) depósitos de bens, mercadorias, sucatas para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda móveis;
- (xvi) geração de energia elétrica para consumo próprio com possibilidade de comercialização do excedente; e
- (xvii) o exercício de outras atividades afins ou correlatas ao seu objeto social.

Parágrafo Único. A Companhia, no exercício de quaisquer das atividades de seu objeto social, descritas neste artigo 2º, deverá observar o princípio da neutralidade de

rede e as atividades não incluirão a prestação de quaisquer serviços a pessoas físicas ou jurídicas, usuárias finais, no Brasil, exceto quando os serviços prestados forem utilizados como insumo, pelos clientes da Companhia, para a prestação de serviços de conectividade, infraestrutura digital ou *over-the-top* aos seus respectivos clientes.

Artigo 3º - A Companhia tem sede e foro na cidade e no Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, independentemente de autorização da Assembleia Geral, criar, alterar e/ou encerrar filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer localidade do País ou do exterior, assim como alterar o endereço da Sede da Companhia, desde que dentro do mesmo município.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$12.689.598.260,00 (doze bilhões, seiscentos e oitenta e nove milhões, quinhentos e noventa e oito mil, duzentos e sessenta reais), representado por 32.872.880.971 (trinta e dois bilhões, oitocentos e setenta e dois milhões, oitocentas e oitenta mil, novecentas e setenta e uma) ações ordinárias, normativas e sem valor nominal.

§ 1º. O capital social da Companhia será representado exclusivamente por ações ordinárias e cada ação ordinária conferirá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

§ 2º. É vedada a emissão de partes beneficiárias pela Companhia.

Artigo 6º – Fica o Conselho de Administração autorizado a, independentemente de reforma estatutária, aumentar o capital social da Companhia, em até R\$99.994,00 (noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais), mediante a emissão de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

§ 1º. Dentro do limite autorizado neste artigo, o Conselho de Administração fixará o número, preço, prazo de integralização e as demais condições para a emissão de ações.

§ 2º. Desde que realizado dentro do limite do capital autorizado, o Conselho de Administração poderá, ainda: (i) deliberar a emissão de bônus de subscrição; (ii) de acordo com o plano a ser aprovado pela Assembleia Geral, deliberar a outorga de opção de compra de ações a administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de

serviço da Companhia ou suas controladas, com exclusão do direito de preferência dos acionistas na outorga ou no exercício das opções de compra; e (iii) aprovar aumento do capital social mediante a capitalização de lucros ou reservas, com ou sem bonificação em ações.

Artigo 7º – Os acionistas da Companhia, na proporção das ações que detiverem, terão o direito de preferência para subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.

Parágrafo Único. A Companhia poderá excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para seu exercício na emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública ou permuta por ações em oferta pública obrigatória de aquisição de controle, nos termos dos artigos 257 e 263 da Lei das Sociedades por Ações. Não haverá direito de preferência na outorga e no exercício de opção de compra de ações nos termos do Artigo 6º, §2º acima, tampouco quando da conversão de valores mobiliários em ações, na forma do artigo 171, § 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 8º - Nos casos previstos em lei, o valor de reembolso das ações, a ser pago pela Companhia aos acionistas dissidentes de deliberação da Assembleia Geral que tenham exercido direito de retirada, deverá corresponder ao valor econômico de tais ações, a ser apurado em avaliação aceita nos termos dos parágrafos 3º e 4º do artigo 45 da Lei das Sociedades por Ações, inclusive quando tal valor for inferior ao valor patrimonial contábil constante do último balanço aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do parágrafo 1º do artigo 45 da Lei das S.A.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Organização

Artigo 9º - A assembleia geral da Companhia ("Assembleia Geral"), convocada e instalada conforme previsto na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia assim exigirem.

§ 1º. A Assembleia Geral será realizada, sempre que possível, em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física de representantes dos acionistas, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) remota, por meio de sistema de teleconferência, videoconferência ou

equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais pessoas participantes da Assembleia Geral a partir de qualquer local; ou (iii) semipresencial, com a presença física de partes dos representantes dos acionistas e o acesso remoto pelos demais; observado, ainda, em quaisquer dos casos, o disposto em regulamentação da CVM sobre o tema.

§ 2º. A Assembleia Geral será convocada, a qualquer tempo, (i) pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua própria iniciativa por solicitação de qualquer acionista da Companhia que detenha, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social total e votante da Companhia; (ii) nos termos do artigo 123, parágrafo único, alínea (c), da Lei das Sociedades por Ações, por solicitação de acionistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social total da Companhia quando os administradores não atenderem, no prazo de oito dias, a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas; (iii) na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou (iv) na ausência ou impedimento do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por quaisquer outros 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto; ou (v) nos casos previstos na Lei das Sociedades por Ações, por acionistas ou pelo Conselho Fiscal, se e quando instalado; observado ainda o disposto na regulamentação da CVM, conforme aplicável, que dispõe sobre informações, pedidos de procuração, participação e votação a distância em assembleias gerais de companhias abertas.

§ 3º. Os anúncios de convocação deverão ser publicados, na forma prevista na Lei das Sociedades por Ações, por 3 (três) vezes no mínimo, com, no mínimo, 21 (vinte e um) dias de antecedência para Assembleias Gerais em primeira convocação ou com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência para Assembleias Gerais em segunda convocação, devendo o anúncio de convocação conter informações sobre o local, data e hora em que a respectiva Assembleia Geral será realizada, os dados de acesso e conexão para participação remota, se aplicável, e a respectiva ordem do dia (a qual não poderá conter itens genéricos como “assuntos de interesse da companhia”).

§ 4º. As Assembleias Gerais serão consideradas regularmente convocadas e instaladas, independentemente das formalidades descritas no §3º acima, caso os acionistas detentores da totalidade do capital social total e votante da Companhia estiverem presentes a tal Assembleia Geral.

§ 5º. A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 10 - A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, (a) pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou, na ausência ou impedimento deste, (b) por qualquer outro membro do Conselho de Administração que esteja presente na respectiva Assembleia Geral e, caso mais de um membro do Conselho de Administração esteja presente, pelo membro escolhido pelo voto dos Acionistas detentores da maioria do capital social total e votante presente à Assembleia Geral, ou, na ausência de membros do Conselho de Administração na respectiva Assembleia Geral, (c) por acionista ou representante de acionista detentor da maioria do capital social total e votante presente à Assembleia Geral. Ao Presidente da Assembleia Geral caberá a escolha de um secretário que, por sua vez, poderá ser assistido por terceiros também indicados pelo Presidente da Assembleia Geral.

Artigo 11 - Ressalvadas as exceções previstas em lei, na regulamentação aplicável e neste Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos dos acionistas presentes na assembleia, não se computando os votos em branco e as abstenções.

§ 1º. O presidente de qualquer Assembleia Geral não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, estando sujeito à responsabilidade pelo descumprimento ao disposto neste parágrafo 1º.

§ 2º. As atas de Assembleias Gerais serão lavradas no livro de Atas das Assembleias Gerais, e poderão, caso assim aprovado na Assembleia Geral em questão, ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, incluindo dissidências e protestos, e publicadas com omissão das assinaturas.

Seção II – Competência

Artigo 12 – Compete privativamente à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas por lei, regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) tomar as contas dos administradores, bem como examinar, discutir e aprovar as demonstrações financeiras;
- (b) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do resultado do exercício e a distribuição de dividendos;
- (c) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando instalado;
- (d) fixar a remuneração global anual dos administradores, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (e) aprovar planos de concessão de ações ou de outorga de opção de compra de ações aos administradores, empregados e pessoas naturais prestadoras de serviço da Companhia ou suas controladas;
- (f) suspender o exercício de direitos de acionista, incluindo direitos de voto, de qualquer acionista ou acionistas que deixem de cumprir obrigação legal, regulamentar ou estatutária, na forma do disposto no artigo 120 da Lei das Sociedades por Ações, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujo(s) direito(s) poderá(ão) ser objeto de suspensão;
- (g) eleger e destituir o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação;
- (h) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração;
- (i) aprovar previamente a negociação, pela Companhia, de valores mobiliários de sua própria emissão nas hipóteses cuja aprovação em Assembleia Geral seja prescrita na regulamentação em vigor;
- (j) mudanças nas características das ações existentes ou futuramente emitidas, emissão de ações ordinárias e preferenciais, emissão de debêntures conversíveis em ações, criação ou emissão de bônus de subscrição, opções de compra ou opções de subscrição de ações, ou emissão de qualquer outro tipo de valor mobiliário conversível em ações de emissão da Companhia ou de qualquer Subsidiária;

- (k) qualquer alteração e/ou criação de preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações, ou criação de nova classe mais favorecida;
- (l) alteração do artigo 39º deste Estatuto Social ou a declaração de dividendos ou juros sobre o capital próprio de forma diversa daquela estabelecida no artigo 39 deste Estatuto Social;
- (m) liquidação e dissolução, cessação do estado de liquidação, incluindo a nomeação ou remoção de liquidantes e a aprovação das contas dos liquidantes;
- (n) operações de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias;
- (o) declaração de autofalência, pedido de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, submissão de proposta de renegociação com credores ou evento similar;
- (p) alteração do número de membros do Conselho de Administração, das funções, competências ou das matérias sujeitas à sua aprovação ou dissolução do Conselho de Administração, bem como modificação das normas aplicáveis à convocação e realização das reuniões do Conselho de Administração;
- (q) aumento de capital ou emissão de quaisquer valores mobiliários, ressalvado o disposto no artigo 6º acima;
- (r) qualquer redução de capital, resgate, recompra, amortização, conversão, desdobramento ou grupamento de ações;
- (s) qualquer oferta pública ou emissão de valores mobiliários, primária ou secundária, em colocação pública ou privada, no Brasil e/ou no exterior; e
- (t) aprovação e/ou reforma do Estatuto Social ou contrato social da Companhia e/ou de suas Subsidiárias.

CAPÍTULO IV – ADMINISTRAÇÃO

Seção I - Disposições Comuns aos Órgãos da Administração

Artigo 13 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei, deste Estatuto Social.

§ 1º O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorá-los. Os membros dos comitês ou dos grupos de trabalho serão designados pelo Conselho de Administração.

§ 2º Os membros da administração da Companhia deverão ser profissionais éticos, experientes, capacitados e que não possuam conflito de interesses (conforme definido no § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações) com a Companhia, que atendam às qualificações técnicas e legais necessárias para os cargos que vierem a ocupar.

§ 3º Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão, condicionada à declaração, pelos administradores, de ciência e concordância com as disposições de eventuais acordos de acionistas que estejam devidamente arquivados na sede da Companhia, bem como os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 4º. Os administradores da Companhia permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos (seu respectivo prazo de mandato sendo estendido até esta data), salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso.

§ 5º. A Assembleia Geral fixará a remuneração global dos administradores da Companhia, dos membros do Comitê de Neutralidade e dos membros do Comitê de Operações entre Partes Relacionadas, competindo ao Conselho de Administração definir os valores a serem pagos individualmente a cada um de tais membros da administração e dos referidos comitês, observado o disposto neste Estatuto Social.

Artigo 14. As reuniões dos órgãos de administração serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 1º. Independentemente das formalidades previstas neste Estatuto Social, será dispensada a convocação prévia e considerada regular a reunião em que estiverem presentes todos os seus membros.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas de modo parcial ou exclusivamente digital, por meio de videoconferência, Audi conferência ou qualquer outro sistema eletrônico que permita: (i) o registro de presença e dos respectivos votos; (ii) a manifestação e o acesso simultâneo a documentos apresentados durante a reunião e que não tenham sido disponibilizados anteriormente; e (iii) a possibilidade de comunicação entre os presentes, sendo facultada a gravação pela Companhia.

§ 3º. Salvo nos casos previstos neste Estatuto Social, os órgãos de administração deliberarão pelo voto da maioria dos presentes, nos termos dos artigos 21 e 27 deste Estatuto Social, conforme o caso.

§ 4º. Caso não estejam fisicamente presentes, na forma do parágrafo 2º acima, os membros dos órgãos da administração terão a faculdade de manifestar seu voto por meio de: (i) delegação de poderes feita em favor de outro membro do respectivo órgão, desde que no instrumento de delegação de poderes conste a instrução de voto para as deliberações da ordem do dia; (ii) voto escrito enviado antecipadamente e (iii) voto escrito transmitido por correio eletrônico.

Artigo 15. Nos termos do artigo 156 da Lei das Sociedades por Ações, os administradores da Companhia que estejam em situação de interesse pessoal conflitante deverão cientificar os demais membros do Conselho de Administração ou da Diretoria de seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria, a natureza e a extensão do seu impedimento, devendo se abster de votar na respectiva deliberação.

Seção I - Conselho de Administração

Subseção I – Composição

Artigo 16 - O conselho de administração da Companhia ("Conselho de Administração") será composto por 10 (dez) membros e até um número igual de suplentes, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 3 (três) anos, considerando-se cada ano como o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição, observado o disposto neste Estatuto Social.

§ 1º. A Assembleia Geral poderá eleger um ou mais suplentes para os membros do Conselho de Administração, não podendo, entretanto, ser eleito mais de um suplente para cada membro efetivo do Conselho de Administração. Cada acionista ou grupo de acionistas que eleger um ou mais membros efetivos do Conselho de Administração

terá direito de eleger até igual número de suplentes para substituir os membros efetivos eleitos por tal acionista ou grupo de acionistas, de forma eventual, nos termos do parágrafo 5º deste artigo, ou de forma definitiva, nos termos do parágrafo 6º deste artigo. O acionista ou grupo de acionistas que tiver o direito de eleger dois ou mais membros efetivos e, conseqüentemente, seus suplentes, também deverá determinar a ordem na qual tais suplentes deverão substituir os membros efetivos.

§ 2º. Será permitido aos suplentes participar das reuniões do Conselho de Administração na qualidade de ouvintes sem direito a voto ou manifestação.

§ 3º. O membro do Conselho de Administração ou suplente deverá ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, quem: (i) atuar como administrador, conselheiro, consultor, advogado, auditor, executivo, empregado ou prestador de serviços em sociedades que se envolvam em atividades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia. O membro do Conselho de Administração não poderá exercer direito de voto caso se configurem, supervenientemente à eleição, os mesmos fatores de impedimento, sem prejuízo do disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º. O membro do Conselho de Administração ou suplente não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os interesses da Companhia, incluindo quando envolver interesses de acionistas, clientes e/ou fornecedores da Companhia.

§ 5º. Em caso de ausências ou impedimentos temporários de qualquer membro do Conselho de Administração, e havendo suplente designado para substituição deste membro, o referido membro poderá fazer-se representar pelo membro suplente que tiver sido eleito pelo mesmo acionista ou grupo de acionistas que elegeu o membro efetivo, observada a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionista em questão quando da eleição dos membros suplentes, nos termos do parágrafo 1º deste artigo.

§ 6º. No caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente, ou qualquer outro evento que resulte na vacância do cargo de membro do Conselho de Administração, e havendo suplente designado para substituição deste membro, o suplente de tal membro assumirá a qualidade de membro efetivo em substituição a tal membro pelo tempo remanescente do mandato desse membro, observada a ordem de substituição fixada pelo acionista ou grupo de acionista quando da eleição dos membros

suplentes, nos termos do parágrafo 1º deste artigo. Não havendo suplente designado para substituição de membro(s) cujo(s) cargo(s) estiver(em) vago(s), o Conselho de Administração elegerá tantos conselheiros substitutos quantos forem os cargos vagos, sendo que os substitutos terão o seu mandato encerrado na próxima Assembleia Geral que for realizada. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Artigo 17 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, os quais serão eleitos na Assembleia Geral que deliberar a eleição dos membros do Conselho de Administração ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.

§ 1º. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o Presidente do Conselho de Administração deverá nomear, dentre os membros do Conselho de Administração, seu substituto, sendo que caso não o faça, os membros do Conselho de Administração deverão nomear, dentre seus membros, aquele que exercerá as funções do Presidente do Conselho de Administração.

§ 2º. Na hipótese de vacância permanente do Presidente, e não havendo suplente, os membros do Conselho de Administração deverão nomear, dentre seus membros, aquele que exercerá as funções do Presidente do Conselho de Administração, devendo ainda, convocar uma Assembleia Geral em até 60 (sessenta) dias a partir da data de vacância, para a eleição do novo Presidente do Conselho de Administração para substituí-lo, até o término do prazo do mandato original.

Artigo 18 - Os membros do Conselho de Administração não farão jus a qualquer remuneração devida pela Companhia em decorrência dos respectivos cargos que ocuparem na administração da Companhia, salvo em caso de eleição de membros independentes para o Conselho de Administração.

Artigo 19 - O Presidente do Conselho de Administração, representando os demais membros do Conselho de Administração, (a) deverá, juntamente com a Diretoria, orientar as atividades de planejamento geral da Companhia; (b) deverá, juntamente com a Diretoria, supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (c) deverá supervisionar as atividades da Diretoria; e (d) poderá participar das reuniões da Diretoria.

Subseção II – Reuniões

Artigo 20 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes em cada exercício social, nas datas e horários que forem estabelecidos pelos membros do Conselho de Administração na primeira reunião de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente, e nos demais casos previstos na Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, sempre que possível, em dias úteis e no horário comercial, podendo ocorrer de forma (i) presencial, com a presença física dos membros do Conselho de Administração, devendo ser realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia; (ii) remota, por meio de sistema de teleconferência, videoconferência ou equipamento similar de comunicação, que permita a interação simultânea com as demais pessoas participantes da reunião do Conselho de Administração a partir de qualquer local; ou (iii) semipresencial, com a presença física de partes dos representantes dos acionistas e o acesso remoto pelos demais. Os conselheiros que participarem das reuniões do Conselho de Administração de forma remota deverão confirmar seu voto através de declaração por escrito encaminhada ao secretário da reunião por carta ou correio eletrônico após o término da reunião, sendo certo que a Companhia deverá sempre manter uma cópia de tais votos enviados por escrito em sua sede. Uma vez recebida a declaração, o secretário da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro. Ademais, se qualquer membro do Conselho de Administração for incapaz de comparecer a uma reunião, pessoal ou remotamente, então tal membro do Conselho de Administração poderá, em conformidade com a lei aplicável e o Estatuto Social, outorgar uma procuração para outro membro do Conselho de Administração, com as instruções de voto pertinentes.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, a qualquer tempo, (i) pelo Presidente do Conselho de Administração; (ii) na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho de Administração, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração; ou (ii) na ausência ou impedimento do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho de Administração, por quaisquer 2 (dois) Conselheiros.

§ 3º. Os avisos de convocação deverão ser entregues a cada um dos membros do Conselho de Administração com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Os avisos de convocação, que poderão ser entregues pessoalmente, por e-mail ou por correio nacional ou internacional, com comprovante de envio e recebimento, deverão conter informações sobre o local, data e hora em que a respectiva reunião do Conselho de Administração será realizada, os dados de acesso e conexão para participação remota e a respectiva ordem do dia (a qual não poderá conter itens genéricos como “assuntos

de interesse da companhia”), bem como qualquer documentação que deverá ser utilizada para dar suporte aos assuntos a serem discutidos em tal reunião do Conselho de Administração.

§ 4º. As reuniões do Conselho de Administração serão consideradas regularmente convocadas e instaladas, sem a entrega de qualquer aviso de convocação, se todos os membros do Conselho de Administração estiverem presentes a tal reunião do Conselho de Administração.

§ 5º. Cada conselheiro terá direito a 1 (um) voto nas deliberações do Conselho de Administração, sendo que as deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes na reunião.

§ 6º. As atas de reunião do Conselho de Administração serão lavradas no livro de Atas das Reuniões do Conselho de Administração. Toda e qualquer ata de reunião do Conselho de Administração que eleger, destituir, designar ou fixar as atribuições dos Diretores, bem como aquela destinada a produzir efeitos perante terceiros, deverá ser arquivada na Junta Comercial do Estado onde esteja localizada a sede da Companhia e publicada em órgão da imprensa, nos termos da lei.

§ 7º. O presidente de qualquer reunião do Conselho de Administração não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que possa estar devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, estando sujeito à responsabilidade pelo descumprimento ao disposto neste parágrafo 7º.

Subseção III – Competência

Artigo 21 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições conferidas por lei, regulamentos aplicáveis e por este Estatuto Social, deliberar sobre as seguintes matérias:

- (a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- (b) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e de quaisquer outros atos;

- (c) aquisição, pela Companhia, de valores mobiliários de emissão de uma pessoa ou participação em *joint ventures*, consórcios ou investimentos em outras pessoas;
- (d) transferência do controle detido pela Companhia em quaisquer subsidiárias;
- (e) contratação de financiamento, empréstimo ou endividamento, adiantamento ou extensão de qualquer financiamento, empréstimo ou endividamento, ou negócio similar aos anteriormente referidos, tendo a Companhia ou uma Subsidiária como devedora, credora ou garantidora;
- (f) aquisição e/ou alienação de bens, ativos ou direitos (exceto para recomposição (*replacement*) de ativos) bem como a constituição de ônus e/ou realização de atos que resultem em Ônus sobre os bens, ativos ou direitos da Companhia;
- (g) celebração, aditamento ou rescisão de qualquer contrato, assunção de obrigações e/ou cessão de direitos em qualquer operação entre, de um lado, a Companhia e/ou qualquer de suas subsidiárias e, de outro lado, qualquer dos acionistas e/ou suas partes relacionadas;
- (h) fixar limites para concessão de avais, fianças, endossos ou outras garantias, reais ou fidejussórias, em relação a obrigações com terceiros, que não entre a Companhia e/ou suas Subsidiárias;
- (i) distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os administradores da Companhia, dos membros do Comitê de Neutralidade e dos membros do Comitê de Operações entre Partes Relacionadas;
- (j) aprovar a declaração de dividendos intermediários e intercalares, bem como o pagamento de juros sobre o capital próprio, os quais deverão ser deduzidos do valor do dividendo obrigatório, ad referendum da Assembleia Geral;
- (k) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- (l) indicação e destituição dos Diretores e fixar-lhes as atribuições, respeitados os termos do Estatuto Social; e
- (m) indicação e destituição dos membros do Comitê de Neutralidade e do Comitê de Operações com Partes Relacionadas, bem como aprovar e modificar qualquer disposição do Regimento Interno do Comitê de Neutralidade e Regimento Interno do Comitê de Operações com Partes Relacionadas.

Seção II – Diretoria

Subseção I – Composição

Artigo 22 - A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, dentre os quais serão designados Diretor Executivo (CEO), Diretor Financeiro (CFO), Diretor de Operações (COO), Diretor Jurídico (GC), e Diretor de Relações com Investidores, sendo que os cargos de Diretor Executivo, Diretor Financeiro, Diretor de Operações, Diretor Jurídico e Diretor de Relações com Investidores serão de preenchimento obrigatório. Os Diretores poderão acumular cargos.

Artigo 23 – A Diretoria da Companhia deverá ser composta por profissionais, de mercado, de reconhecida competência e experiência na área de atuação da Companhia, não devendo, ainda, ocupar cargos em empresas que sejam concorrentes com a Companhia e nem possuir conflito de interesses (conforme definido no § 3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações) com a Companhia.

Subseção II – Eleição e Destituição

Artigo 24 - Os Diretores serão eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 2 (dois) anos, considerando-se cada ano o período compreendido entre 2 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias, sendo permitida a reeleição, sem número máximo de mandatos consecutivos.

§ 1º. O Diretor Executivo será indicado pelo Presidente do Conselho de Administração e deverá ser eleito pelo Conselho de Administração. Os demais diretores estatutários serão indicados, em conjunto, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo, estando a eleição desses membros sujeita à aprovação pela maioria dos membros do Conselho de Administração.

§ 2º. Salvo nas hipóteses do § 3º abaixo, a eleição da Diretoria ocorrerá até 10 (dez) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.

§ 3º. O Diretor Executivo, será substituído: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 dias, por outro Diretor por ele indicado; e (ii) em caso de ausência ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor-Executivo para completar o mandato do Diretor-Executivo substituído, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§ 4º. Os demais Diretores (exceto o Diretor Executivo) serão substituídos: (i) em caso de ausência ou impedimento por período de até 30 (trinta) dias, por outro Diretor indicado em conjunto, pelo Presidente do Conselho de Administração e pelo Diretor Executivo, podendo ser o próprio Diretor Executivo; e (ii) em caso de ausência ou impedimento por prazo superior a 30 (trinta) dias, o Conselho de Administração deverá ser convocado para promover a eleição de novo Diretor para completar o mandato do Diretor substituído, conforme os procedimentos estabelecidos neste Estatuto Social.

§5º. Em caso de destituição, renúncia, substituição, impedimento permanente ou vacância de qualquer Diretor da Companhia antes do término do respectivo mandato, deverá ser convocada uma reunião do Conselho de Administração para eleição de novo Diretor, que completará o mandato do Diretor substituído.

Subseção III – Reuniões

Artigo 25 – A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem e sempre que convocadas pelo Diretor Executivo, mediante comunicado escrito, que poderá se dar por e-mail com comprovante de envio e recebimento, entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes data prevista para a respectiva reunião.

§ 1º - Cada Diretor terá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Diretoria, sendo que as deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de seus membros presentes na reunião. No caso de empate na votação de qualquer deliberação da Diretoria, o Diretor Executivo não terá voto de qualidade.

§ 2º - O Diretor Executivo presidirá as reuniões de Diretoria e não deverá levar em consideração e não computará o voto proferido com infração aos termos de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia, conforme disposto no artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 26 - Das reuniões da Diretoria lavrar-se-ão atas no respectivo livro de atas das reuniões da Diretoria, que serão assinadas pelos Diretores presentes. As atas de toda

e qualquer reunião da Diretoria, juntamente com os materiais nela apresentados, devem ser enviadas aos membros do Conselho de Administração, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da respectiva reunião.

Subseção IV – Competência

Artigo 27 - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais seja, por lei ou pelo presente Estatuto Social, atribuída a competência à Assembleia Geral ou ao Conselho de Administração.

Artigo 28 - Compete à Diretoria implementar as deliberações das Assembleias Gerais e do Conselho de Administração e, como órgão colegiado:

- (a) aprovar e submeter, anualmente, o relatório da administração e as demonstrações financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior, para apreciação do Conselho Fiscal, se instalado, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- (b) propor, ao Conselho de Administração, o orçamento anual, o orçamento de capital, o plano de negócios e o plano plurianual;
- (c) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;
- (d) zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social;
- (e) zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais, nas reuniões do Conselho de Administração e nas suas próprias reuniões;
- (f) administrar, gerir e superintender os negócios sociais;
- (g) autorizar fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração.
- (h) emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar úteis ou necessários.

§ 1º. Compete ao Diretor Executivo: (i) dirigir e orientar as atividades de planejamento geral da Companhia; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar todos os negócios e operações da Companhia; (iii) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia e de suas subsidiárias, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (iv) aprovar a estrutura organizacional da Companhia; (v) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 2º. Compete ao Diretor de Operações: (i) dirigir as operações da Companhia, (ii) desenvolver o planejamento estratégico e plano de investimento empresarial; (iii) implantar o projeto de negócios para alcançar os objetivos de rentabilidade, custos e crescimento; (iv) monitorar a implementação e aplicação de processos e procedimentos organizacionais; e (v) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º. Compete ao Diretor Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas financeira, contábil e de riscos; (ii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a elaboração do orçamento anual e do orçamento de capital; (iii) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as atividades de tesouraria da Companhia, incluindo a captação e gestão de recursos, o caixa e endividamento; (iv) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º. Compete ao Diretor Jurídico: (i) planejar, coordenar, organizar, supervisionar e dirigir as atividades relacionadas com questões jurídicas e regulatórias da Companhia; (ii) prestar assessoria jurídica e regulatória à Companhia e suas subsidiárias; (iii) prestar aconselhamento legal nas operações da Companhia e de suas subsidiárias; (iv) coordenar as consultas e solicitações aos consultores jurídicos externos; (v) supervisionar e coordenar departamento jurídico e regulatório da Companhia, mediante acompanhamento dos processos administrativos e judiciais de que a Companhia e/ou suas subsidiárias sejam partes; e (vi) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

§ 5º. Compete ao Diretor de Relação com Investidores: (i) prestar informações aos investidores, à CVM, às bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem negociados os valores mobiliários da Companhia, bem como manter atualizado o registro da Companhia em conformidade com a regulamentação aplicável da CVM e atender às demais exigências dessa regulamentação; (ii) representar a Companhia isoladamente perante a CVM, as bolsas de valores ou mercados de balcão onde forem

negociados os valores mobiliários da Companhia; e (iii) outras atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Conselho de Administração.

Subseção V – Representação

Artigo 29 – A Companhia será representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros em geral incluindo, mas não se limitando, a repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, mediante assinatura: (i) conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) de 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído na forma prevista no § 1º abaixo, atuando em conjunto com qualquer Diretor; ou (iii) conjunta de quaisquer 2 (dois) procuradores com poderes específicos, constituídos na forma prevista no § 1º abaixo.

§ 1º. Salvo quando da essência do ato for obrigatória a forma pública, os mandatários serão constituídos por procuração sob a forma de instrumento particular. Os instrumentos de mandato outorgados pela Companhia deverão ser assinados por 2 (dois) Diretores, em conjunto, sendo um deles necessariamente o Diretor Executivo ou o Diretor Jurídico. Os instrumentos de mandato outorgados em nome da Companhia deverão especificar os poderes conferidos e poderão prever subestabelecimento a critério dos emissores, no qual serão especificados os poderes outorgados, limitado o prazo de validade das procurações “*ad negotia*” por instrumento particular ao dia 31 de dezembro do ano em que for outorgada a procuração, que, se outorgada a partir de 1º de outubro, poderá ter validade até 31 de dezembro do ano seguinte. As procurações “*ad negotia*” por instrumento público poderão ter validade de até 2 (dois) anos a contar de sua emissão. As procurações outorgadas para representação judicial e em processos administrativos poderão vigorar por prazo indeterminado.

§ 2º. Na ausência de determinação de período de validade nos instrumentos de mandato outorgados pela Companhia, presumir-se-á que foram outorgadas pelo prazo de 1 (um) ano.

§ 3º. A Companhia poderá ser representada por apenas 1 (um) Diretor estatutário ou 1 (um) procurador com poderes especiais nos seguintes casos:

(a) prática de atos de simples rotinas administrativas perante repartições públicas, fundações, sociedades de economia mista, concessionárias e autorizadas de serviço público, alfândega, autarquias, associações, sindicatos, federações, agências,

bombeiros, juntas comerciais, órgãos de classe, ministérios, entes parastatais, instituições, empresas públicas, cartórios, serventias, secretarias, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, delegacias, órgãos do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras de natureza similar;

- (b) assinatura de correspondência e/ou declarações que não criem obrigações e ou responsabilidades para a Companhia;
- (c) depoimentos judiciais ou representação da Companhia em juízo;
- (d) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- (e) registros em Carteiras de Trabalho e Previdência Social;
- (f) vendas de produtos e serviços e contratação de fornecedores cujos modelos de contratos contenham cláusulas padrão e uniformes e que tenham sido previamente aprovados pela Diretoria Jurídica da Companhia; e
- (g) quaisquer atos suportados por instrumento de mandato com poderes específicos para representatividade individual, assim entendido como poderes que individualizam determinado ato e operação a que se pretenda constituir representação.

§ 4º. As procurações para representação em processos judiciais, arbitrais ou administrativos poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, sendo permitida, neste caso, a representação da Companhia por um procurador agindo isoladamente, assim como exclusivamente tais procurações *ad judicium et extra* poderão permitir o seu substabelecimento, observado o exposto no parágrafo 3º acima.

Artigo 30 - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer diretor, procurador, preposto, terceiro ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Diretoria, em reunião, obedecidos os limites fixados pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O conselho fiscal da Companhia ("Conselho Fiscal") funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos pela Lei das

Sociedades por Ações, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido de acionistas detentores do percentual de ações requerido por lei ou pelas normas da CVM.

Artigo 32 - Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. Todos os membros do Conselho Fiscal deverão ser membros independentes, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

§ 1º. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser eleitos pela Assembleia Geral que aprovar sua instalação, observado o disposto no art. 161, § 4º, “a”, da Lei das Sociedades por Ações. Seus prazos de mandato deverão terminar quando da realização da primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua eleição, podendo ser destituídos e reeleitos.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal tomarão posse em seus respectivos cargos mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, observados os demais requisitos legais aplicáveis.

§ 3º. Ocorrendo vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar.

Artigo 33 - Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá sempre que necessário, competindo-lhe todas as atribuições que lhe sejam cometidas pela Lei das Sociedades por Ações

§ 1º. As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal por sua própria iniciativa ou por solicitação por escrito de qualquer de seus membros. Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º. As deliberações do Conselho Fiscal deverão ser aprovadas por maioria absoluta de votos. Para que uma reunião seja instalada, deverá estar presente a maioria dos seus membros.

§ 3º. Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos conselheiros presentes.

Artigo 34 - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o parágrafo 3º do artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações

CAPÍTULO VI – COMITÊS

Artigo 35 – Sem prejuízo de outros comitês que poderão ser criados por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia terá, obrigatoriamente, um Comitê de Neutralidade e um Comitê de Operações com Partes Relacionadas (designados, individualmente, como “Comitê”, e, em conjunto, como “Comitês”).

§ 1º. Os Comitês serão órgãos de assessoramento ao Conselho de Administração, não tendo caráter deliberativo, sendo vedada a delegação de qualquer poder decisório pelo Conselho de Administração aos Comitês.

§ 2º. O Conselho de Administração determinará as atribuições e competências específicas dos Comitês e aprovará seus respectivos regimentos internos, os quais estipularão regras de composição, convocação, instalação, votação e periodicidade das reuniões do comitê, prazo e requisitos de qualificação, dentre outras matérias.

Artigo 36 – O Comitê de Neutralidade terá as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu regimento interno (“Regimento Interno – Comitê de Neutralidade”), e será formado por 3 (três) membros, todos membros independentes não vinculados à Companhia, com mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sem número máximo de mandatos consecutivos. O mandato dos membros do Comitê de Neutralidade coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

§ 1º. Os membros do Comitê de Neutralidade serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social e no Regimento Interno – Comitê de Neutralidade.

§ 2º. Os membros do Comitê de Neutralidade serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse.

Artigo 37 – A Companhia terá um Comitê de Operações com Partes Relacionadas, com as prerrogativas com as prerrogativas, atribuições e encargos previstos nas normas e regulamentos aplicáveis e no seu regimento interno (“Regimento Interno – Comitê de Operações com Partes Relacionadas”), que será formado por 3 (três) membros, todos membros independentes não vinculados à Companhia, com

mandatos de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição, sem número máximo de mandatos consecutivos. O mandato dos membros do Comitê de Operações com Partes Relacionadas coincidirá com o prazo de mandato dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

§ 1º. Os membros do Comitê de Operações com Partes Relacionadas serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, observado o disposto neste Estatuto Social, e no Regimento Interno – Comitê de Operações com Partes Relacionadas.

§ 2º. Os membros do Comitê de Operações com Partes Relacionadas serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse.

Artigo 38 – Para fins dos Artigos 36 e 37 acima, para que seja considerado independente, os membros do Comitê de Neutralidade e do Comitê de Operações com Partes Relacionadas não devem ser, nem ter sido, nos últimos 12 (doze) meses anteriormente à sua indicação: (a) diretor ou empregado da Companhia, de suas subsidiárias ou de sociedades coligadas ou equiparadas à coligada da Companhia ou das subsidiárias, de qualquer dos acionistas e/ou de suas afiliadas, ou, ainda, de quaisquer operadoras relevantes de serviços de telecomunicações; e (b) membro do conselho fiscal da Companhia ou de suas subsidiárias, de qualquer dos acionistas e/ou de suas afiliadas, ou, ainda, de quaisquer operadoras relevantes de serviços de telecomunicações, observado, ainda, que tal membro não deve ser cônjuge, ou parente em linha reta, em linha colateral e por afinidade, até o segundo grau das pessoas referidas nos itens “(a)” a “(b)” deste Artigo 38.

CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL E DISTRIBUIÇÃO DOS LUCROS

Artigo 39 - O exercício social coincide com o ano civil. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação aplicável.

§ 1º. Além das demonstrações financeiras ao fim de cada exercício social, a Companhia deverá elaborar informações financeiras trimestrais, com observância dos preceitos legais pertinentes.

§ 2º. Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, os órgãos da administração da Companhia apresentarão à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto Social, bem como na Lei das Sociedades por Ações.

§ 3º. As demonstrações financeiras e informações financeiras trimestrais serão elaboradas observados os prazos para sua preparação e divulgação estabelecidos na regulamentação aplicável.

§ 4º. O Conselho de Administração apresentará à Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação a ser dada ao lucro líquido do exercício, na forma do artigo 192 da Lei das Sociedades por Ações, juntamente com sua manifestação sobre o relatório da administração e as contas preparadas pela Diretoria, na forma do artigo 142, V, da Lei das Sociedades por Ações, bem como parecer do Conselho Fiscal, quando em funcionamento, na forma do artigo 163, II, da Lei das Sociedades por Ações.

§ 5º. Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, (i) os eventuais prejuízos acumulados, (ii) a provisão para o imposto de renda e a contribuição social; e (iii) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que o saldo da reserva atinja 20% (vinte por cento) do capital social, sendo facultado à Companhia deixar de constituir a reserva legal no exercício em que seu saldo, acrescido do montante das reservas de capital previstas no artigo 182, §1º, da Lei das Sociedades por Ações, exceder 30% (trinta por cento) do capital social.

§ 6º - Uma parcela do lucro líquido, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reservas para contingências, nos termos do artigo 195 da Lei das Sociedades por Ações;

§ 7º - Poderá ser destinada para a reserva de incentivos fiscais a parcela do lucro líquido decorrente de doações ou subvenções governamentais para investimentos, que poderá ser excluída da base de cálculo do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 195A da Lei das Sociedades por Ações

Artigo 40 - Após realizadas as deduções contempladas no artigo acima, a Companhia deverá distribuir a parcela do lucro líquido apurado no exercício imediatamente anterior que seja equivalente à totalidade do caixa disponível da Companhia, exceto a parcela que seja necessária para financiar as operações e investimentos programados da Companhia e para pagamento do serviço de dívida; considerando-se, em qualquer caso, os planos de investimento/expansão, a manutenção de caixa mínimo e estrutura de capital estabelecidos no plano de negócios aprovado da Companhia.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto acima, a Companhia terá dividendo mínimo obrigatório correspondente a R\$ 0,01 (um centavo) por ação ou 0,001% do lucro

líquido da Companhia apurado no exercício imediatamente anterior, após realizar os ajustes previstos no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, o que for menor.

§ 2º. O dividendo obrigatório não será pago nos exercícios em que o Conselho de Administração informar à Assembleia Geral Ordinária ser ele incompatível com a situação financeira da Companhia. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá emitir parecer sobre esta informação com antecedência de até 5 (cinco) dias da realização da Assembleia Geral, e os Diretores deverão protocolar na CVM um relatório fundamentado, justificando a informação transmitida à Assembleia.

§ 3º. Lucros retidos nos termos deste artigo e em seus respectivos parágrafos serão registrados como reserva especial quando não houver previsão de destinação para uma reserva específica. Na hipótese de retenção de lucros nos termos do parágrafo 2º acima, caso não sejam absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendo assim que a situação financeira da Companhia o permitir.

Artigo 41 - A Companhia, por deliberação do Conselho de Administração, poderá declarar e distribuir, semestralmente ou em períodos menores, com base em balanços levantados nesse período e observado o disposto na Lei das Sociedades por Ações, dividendos e/ou juros sobre capital próprio à conta do lucro neles apurados, bem como declarar dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio à conta de lucros acumulados ou reservas.

Artigo 42 - A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável, sem prejuízo do disposto no artigo 6º, § 2º deste Estatuto Social.

CAPÍTULO IX – RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Artigo 43 - Os acionistas concordam, desde já, em emendar os seus melhores esforços para dirimir quaisquer litígios e/ou controvérsias oriundos de e/ou relativos a este Estatuto Social (“Disputa”) de forma amigável, por meio de negociações diretas mantidas de boa-fé, em prazo não superior a 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento de notificação sobre a existência da Disputa.

Artigo 44 - Na hipótese de impossibilidade de solução amigável, na forma do artigo 43 acima, os acionistas expressamente concordam que toda e qualquer Disputa oriunda de ou relacionada a este Estatuto Social será definitivamente resolvida por arbitragem, conforme disposto neste Capítulo IX – Resolução de Conflitos.

Artigo 45 - A arbitragem será conduzida de acordo com a lei brasileira de arbitragem (Lei nº 9.307/96), em procedimento administrado pela Câmara de Arbitragem do Mercado ("Câmara"), de acordo com o Regulamento da Câmara em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, prevalecendo as regras específicas aqui previstas em caso de conflito com o Regulamento.

Artigo 46 - O Tribunal Arbitral será composto de 3 (três) árbitros, sendo 1 (um) árbitro escolhido pelo(s) acionista(s) demandante(s), 1 (um) árbitro escolhido pelo(s) acionista(s) demandado(s) e o terceiro árbitro, que deverá presidir o Tribunal Arbitral, escolhido pelos outros 2 (dois) árbitros, no prazo e forma definidos no Regulamento da Câmara. Havendo mais de um requerente ou mais de um requerido, os requerentes e/ou os requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os 2 (dois) árbitros apontados pelas partes na arbitragem indicarão, de comum acordo e no prazo previsto no Regulamento, o terceiro árbitro, que atuará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja indicado no prazo previsto no Regulamento, por qualquer motivo, caberá à Câmara nomear o respectivo árbitro. Toda e qualquer controvérsia ou omissão relativa à indicação dos árbitros pelos acionistas na arbitragem será dirimida ou suprida pela Câmara.

Artigo 47 - A sede da arbitragem será na cidade do Rio de Janeiro, Brasil. A lei aplicável será a brasileira, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português.

Artigo 48 - Toda e qualquer decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e definitiva, e obrigará os acionistas e seus sucessores, que renunciam, expressamente, a qualquer recurso. Os acionistas se reservam o direito de recorrer ao poder judiciário com o objetivo exclusivo de: (a) assegurar a instituição da arbitragem; (b) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral; e (c) executar qualquer decisão do Tribunal Arbitral, inclusive, mas não exclusivamente, a sentença arbitral. Qualquer medida implementada ou solicitada pelo órgão do Poder Judiciário deverá ser informada à Câmara, às partes da arbitragem e ao Tribunal Arbitral por meio de notificação a ser entregue no prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da respectiva intimação ou em menor prazo a depender da natureza da medida, mas sempre em tempo hábil para seu cumprimento e/ou para a adoção de qualquer providência. O Tribunal Arbitral poderá rever, conceder, manter ou revogar a medida de urgência eventualmente concedida pelo Poder Judiciário. Para os fins previstos neste artigo 42, fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Artigo 49 - Os custos e despesas com a arbitragem, incluindo os custos com a administração do procedimento pela Câmara, os honorários dos árbitros, honorários periciais e honorários contratuais dos advogados das Partes serão distribuídos na proporção definida pelo Tribunal Arbitral na sentença, de acordo com o êxito obtido pelas Partes em suas pretensões na arbitragem. Os honorários contratuais dos advogados das Partes serão reembolsados em valor razoável e compatível com o mercado, a critério do Tribunal Arbitral. Fica, desde já, ajustado entre as Partes que não serão devidos honorários de sucumbência.

Artigo 50 - O procedimento arbitral deve ser mantido em sigilo e seus elementos incluindo os argumentos das partes da arbitragem, provas produzidas, relatórios, outras declarações de terceiros, bem como todos os documentos ou informações enviados ou trocados no decurso do procedimento só serão divulgados ao Tribunal Arbitral, às Partes, seus advogados e qualquer pessoa necessária ao procedimento, exceto se a divulgação for considerada necessária para o cumprimento das obrigações impostas pela Lei aplicável ou por qualquer autoridade governamental com jurisdição sobre as Partes ou respectivos negócios ou ativos.

Artigo 51 - A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CAPÍTULO X – ACORDO DE ACIONISTAS

Artigo 52 - Nos termos do artigo 118 da Lei das Sociedades por Ações, a Companhia deverá observar os termos e condições de qualquer acordo de acionistas que esteja devidamente arquivado na sede da Companhia, sendo que: (i) o Presidente da Assembleia Geral, ou da reuniões da administração, conforme o caso, não deverá considerar votos em desacordo com o quanto o disposto em tais acordos de acionistas; e (ii) os Diretores da Companhia se comprometem a zelar pela sua observância, abstendo-se de registrar conversões, transferências, constituição de ônus e/ou gravames sobre ações e/ou valores mobiliárias de emissão da Companhia que sejam contrários às suas disposições. Os direitos, obrigações e responsabilidades decorrentes de acordo de acionistas arquivados na sede da Companhia serão válidos e oponíveis a terceiros tão logo tenham sido averbados nos registros de ações da Companhia.

CAPÍTULO XI – DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 53 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados na Lei das Sociedades por Ações, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes,

bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 54 - As regras e disposições relativas a exigências da CVM constantes deste Estatuto Social somente terão eficácia a partir da data em que for aprovada em Assembleia Geral da Companhia a realização de pedido de registro de companhia aberta na CVM, na qualidade de emissor de valores mobiliários.

Artigo 55 - A vigência da obrigatoriedade de preenchimento do cargo de Diretor de Operações, conforme previsto no artigo 22 deste Estatuto Social, como cargo de preenchimento obrigatório, terá início apenas a partir da realização de deliberação específica do Conselho de Administração neste sentido.

Artigo 56 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, a eles aplicando-se as disposições legais vigentes, inclusive a Lei das Sociedades por Ações.”

* * *